



MPV 1164
00182

SF/23364.43548-89

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 1.164, de 2023)

Suprima-se o § 2º do art. 4º da Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Não é justo que o Benefício de Prestação Continuada (BPC) recebido por um membro da família possa impedir o recebimento do Bolsa Família por outro. Na sua redação atual, a Medida Provisória prevê que o BPC será contabilizado para fins de renda familiar *per capita*. Assim, uma família pode deixar de ser considerada pobre e não ter acesso ao Bolsa Família. Este é um contrassenso.

A linha do Bolsa já é relativamente baixa: se for contabilizado o BPC no limite de acesso ao Programa, boa parte das famílias que recebem este benefício não terá direito ao Bolsa. Frisamos: é de apenas R\$ 218,00 o limite de renda *per capita* para ter direito ao Bolsa.

É preciso ter em mente ainda que o BPC só é pago quando há pessoa com deficiência ou pessoa idosa. Ora, sabemos que muitos brasileiros nesta situação têm elevados gastos, por exemplo com medicamentos e serviços de saúde. Frequentemente o BPC não é renda no sentido de gerar acréscimo patrimonial à família, mas tão somente repõe custos decorrentes de uma doença.

Por fim, o regramento atual permite que o Bolsa Família de um integrante do domicílio não seja computado para fins de concessão do BPC de outro membro. Não há lógica, portanto, em não garantir o tratamento recíproco. Até porque a linha de pobreza que dá acesso ao BPC é bem mais larga (meio salário mínimo). Por que para uma linha mais alta o Bolsa não é computado, mas para uma linha mais baixa o BPC será computado?



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Podemos ser mais fraternos. A fim de estabelecer a justiça, contamos com o apoio dos Pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA